



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 51/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0007803/2022-76

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 51/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:42638467

PA COPAM Nº: 6340/2021	SITUAÇÃO: pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Minerais Roma Ltda		CNPJ:	05.059.850/0003-40
EMPREENDIMENTO: Minerais Roma Ltda		CNPJ:	05.059.850/0003-40
MUNICÍPIO(S): Delfim Moreira		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 474037	LONG/X: 7503937	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	produção bruta de 50.000 m ³ /ano	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	2	
DEMAIS ATIVIDADES DO				

CÓDIGO	PARAMETRO:	EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	1
A-05-04-6	área útil de 0,22 ha	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Engenheiro Agrônomo Ricardo Ribeiro Rios		ART nº MG20210090150	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Engenheira Florestal		1.364.293-9	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42637617** e o código CRC **OFE7CEBD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0007803/2022-76

SEI nº 42637617

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 51/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento Minerais Roma Ltda, CNPJ nº 05.059.850/0003-40, por meio de seus representantes, protocolou em 15/12/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 6340/2021. Os estudos foram protocolados via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no qual solicitam autorização para extração de areia quartzosas e cascalho em área no interior da poligonal ANM nº 815.072/1970 na zona rural do município de Delfim Moreira, coordenadas geográficas 23k, 474037/ 7503937.

O empreendimento buscou licenciamento ambiental em 22/06/2021, através do processo nº 2804/2021, porém foi indeferido, devido à ausência de informações acerca da APP, de possíveis intervenções na mesma e ausência da inclusão da atividade de UTM.

A atividade de “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2) e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (código A-05-04-6) são consideradas como médio potencial poluidor, e com uma produção bruta de 50.000 m³/ano e área útil de 0,22 ha, respectivamente por atividade, são consideradas de pequeno porte, enquadrando-se na classe 2. Por localizar-se na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera foi considerada a incidência de critério locacional, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento encontra-se inserido na APA Federal da Serra da Mantiqueira. Por isso, foi elaborado ofício comunicando o licenciamento ambiental do empreendimento ao gestor da UC, Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 61/2022 (documento SEI! 42401449) em atendimento ao Decreto nº 47.941 de 07 de maio de 2020.

Apesar de localizado em Área Prioritária para Conservação classificada como especial, foi relatado nos estudos que não haverá supressão de vegetação nativa. Destaca-se que o local a ser minerado já foi utilizado pela empresa Itasil Extração de Minérios Ltda na década de 80 e a Minerais Roma arrendou uma fração do terreno para reativar a atividade. Desta forma, o empreendimento irá utilizar a infraestrutura já existente, não necessitando implantar novas edificações. Conforme imagens apresentadas no processo, percebe-se regeneração rasteira na frente de lavra e brotações de eucalipto. Conforme planta constante, a frente de lavra é rodeada por plantios de eucalipto.

Salientamos que este parecer não autoriza nenhum tipo de intervenção ou supressão de vegetação nativa, e destacamos que, conforme art. 3º do decreto 47.749/2019 a supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas é passível de requerimento para intervenção ambiental. Caso seja necessário a supressão de qualquer vegetação nativa, o empreendimento deverá formalizar processo para ampliação considerando o critério locacional fator 2.

Está juntado ao processo o estudo referente ao critério locacional, onde é informado que não haverá supressão de vegetação nativa e nem há comunidades próximas para serem afetadas quanto as atividades sociais e culturais, ainda o empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as suas atividades de modo a não causar interferência na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foi apresentado também o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, ambos elaborados pelo profissional Engenheiro Agrônomo Ricardo Ribeiro Rios, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20210090150, emitida em 19/02/2021.

Foi apresentado Declaração de Regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo emitida pela prefeitura municipal de Delfim Moreira em 14/12/2021, ressaltando que o município não possui legislação específica quanto ao uso e ocupação do solo.

Foi apresentado Cadastro Técnico Federal - CTF, com Certificado de Regularidade em nome do empreendimento nº 7855888, emitido em 01/11/2021, para atividade de gerenciamento de resíduo sólidos não perigosos – código 004-00. Portanto, figura como condicionante do parecer a inclusão da atividade de lavra no CTF.

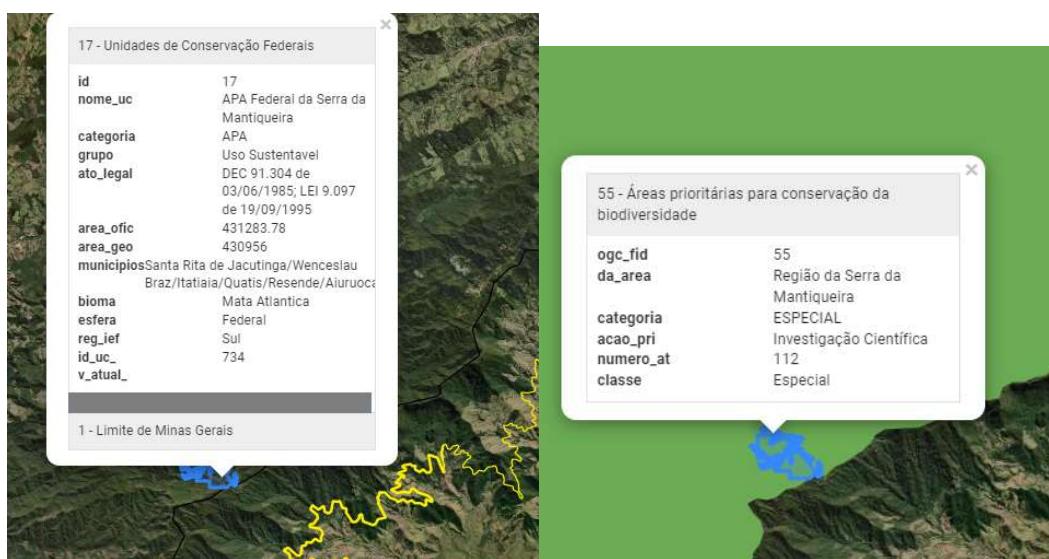


Figura 1 – localização do empreendimento em relação a restrição ambiental de Áreas Protegidas e Áreas prioritárias para conservação.

O processo minerário encontra-se na fase de Concessão de Lavra e, apesar do titular ser a Itasil Extração de Minérios Ltda, a empresa Minerais Roma LTDA é arrendatária e apresentou Contrato de Arrendamento de Portaria de Lavra, emitida em 12/04/2019, válida por 20 anos, da fração do imóvel /jazida de 130,12ha.

A área total declarada é a mesma declarada para a Área Diretamente Afetada de 130,125ha; porém, neste parecer está sendo licenciada a área referente a atividade de mineração, a saber: infraestrutura do empreendimento já instalada e os equipamentos e medidas de controle a serem instaladas, área de lavra, área de pilha e estradas de acesso. Tais áreas possuem 2,566ha e a estrada de acesso possui em média 5,8km. A imagem abaixo ilustra a área diretamente afetada do empreendimento, e que será objeto desta licença:



Figura 2 – ADA da Minerais Roma licenciada: frente de lavra, pilha, infraestrutura existente, equipamentos a serem instalados e acessos existentes.



Os funcionários serão quatro, que operarão em turno único de oito horas, durante cinco dias da semana e ano inteiro.

A produção líquida mensal de areia quartzosa será de 92,4m³ e de cascalho de 10,4m³, com uma razão minério/estéril de 95%. A porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos será 10%, ou seja, o rejeito gerado, da ordem de 7 m³/mês, é caracterizado por cascalho grosso e fino e solo de capeamento.

A lavra se dará a céu aberto, com lavra em bancadas com desmonte mecânico, sem uso de explosivo. Haverá beneficiamento através da classificação com uso de água, com 80% de recirculação. O minério extraído será armazenado em pilhas e galpão coberto. Os sistemas de drenagem das áreas de apoio, da pilha de estéril, da área de lavra serão através de canaletas em solo. O empreendimento localiza-se na serra da Mantiqueira, em um vale ao longo do Córrego do Ataque. Assim, especial atenção deve ser dada para a incidência de águas pluviais e ao dimensionamento da canalização.

Não haverá unidade de abastecimento e nem oficina mecânica na área do empreendimento. Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição serão: um caminhão de capacidade 30m³, uma retroescavadeira de capacidade 40m³, um trator esteira com capacidade 50m³ e dois tratores agrícolas de 30m³. Como insumos somente o diesel, com consumo mensal estimado em 2000 litros, acondicionado em bombona e usado diariamente, sem armazenamento. A atividade de abastecimento deve ser realizada em local específico para este fim, com proteção do solo contra possíveis vazamentos. Quaisquer materiais contaminados advindos desta atividade devem ser armazenados e destinados corretamente.

A pilha foi declarada para volume final de 20000m³ de estéril, altura de 4 metros, com área final projetada em 2200m², altura dos taludes de 2 metros, inclinação de bermas de 1° e inclinação dos taludes em 45°.

Não foi apresentada a matrícula do imóvel, mas consta no Contrato de Arrendamento de fração de imóvel rural para fins de extração mineral, que a parte de terras que está arrendada, está localizada no lugar denominado Ataque ou Barreira, com área total de 254,1ha, situado no município de Delfim Moreira, registrado sob Matrícula nº 23190, livro 2, da Comarca de Itajubá. A vigência do contrato supracitado é de 20 anos e foi assinado em 11/03/2019, constando o memorial descritivo da área de arrendamento de 130,125ha.

Não foi possível verificar a reserva legal da propriedade na matrícula. Porém, através do recibo do Cadastro Ambiental Rural- CAR nº MG-3121100-A4570764F7D645CEA77C35CDBFFD0554 apresentado, a propriedade possui 247,5140ha de área total (8,25 módulos fiscais) dos quais 53,3910ha foram declarados como remanescentes de vegetação nativa e destinados a Reserva Legal, área esta não inferior a 20% da área total do imóvel; 193,2ha de área consolidada e 31,57ha de APP.

Salientamos que os dados do CAR descritos neste parecer foram extraídos diretamente do portal do SICAR, e referem-se à última retificação realizada pelo cadastrante, de 16/09/2021. O CAR apresentado nos autos do processo está desatualizado e data de 26/04/2018, portanto seus dados não foram considerados.

Abaixo as imagens da localização do empreendimento fora da reserva legal e APP.

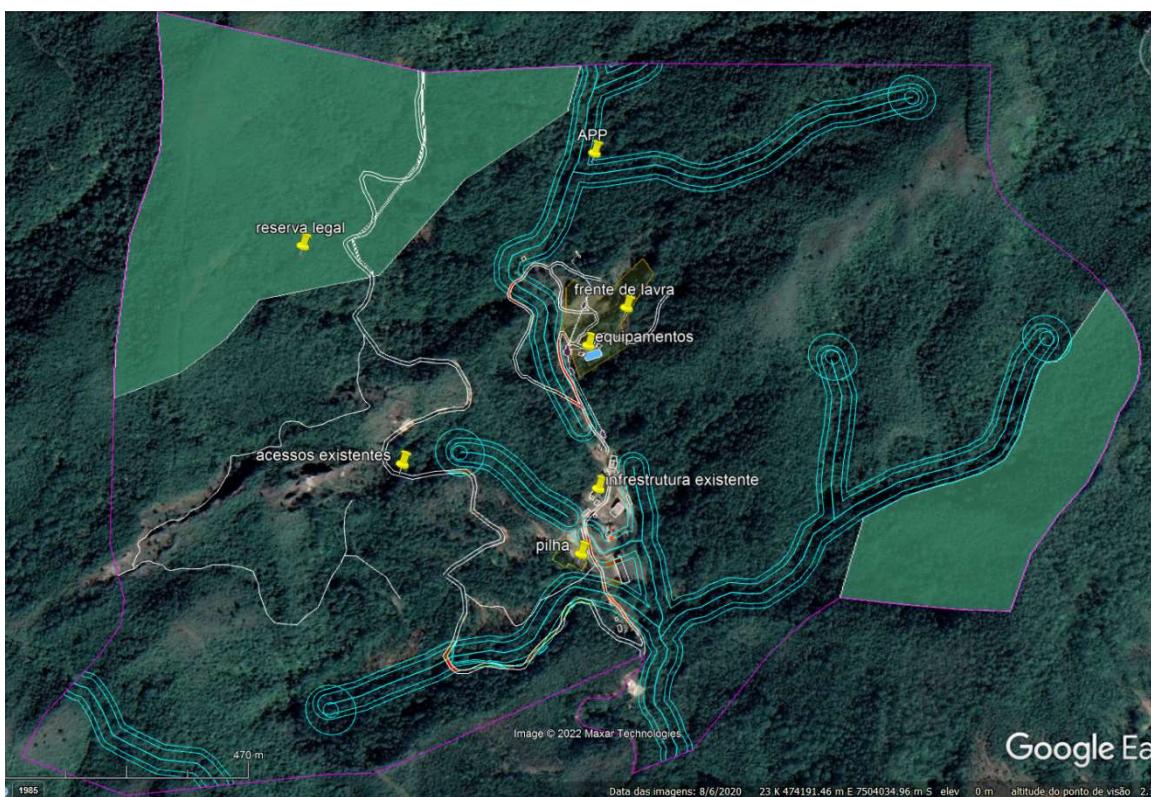


Figura 3 – Imóvel declarado no CAR, com APP e reserva legal, fonte Sicar.

Ainda em consulta ao Sicar, foi declarado que 31,55ha é formado por APP em área consolidada. Em atendimento ao Decreto Estadual 47.749/2019, o empreendimento poderá manter as benfeitorias e acessos nas APPs em áreas consolidadas, a saber:

"Art. 94 – Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatória definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas."

Haverá uso de água no processo de beneficiamento de captação superficial com consumo máximo de 97,2m³/dia e; para consumo humano proveniente de nascente com consumo máximo de 0,48m³/dia. A empresa apresentou Certificado de Outorga válida até 08/07/2030, Portaria nº 1804557/2020 e Certidão de Uso Insignificante nº 261751/2021 válido até 23/05/2024, para a vazão descrita.

A água será captada e armazenada em um reservatório. A água terá a função de transportar o material explorado da jazida, por gravidade, até a peneira e classificador. Após passar pela peneira e classificador, a água seguirá para o decantador e retornará para reutilização. O peneiramento fará a separação do material por tamanho geométrico, utilizando uma tela, tendo mineral retido na tela e o passante. Após passar pela peneira, seguirá para o classificador, o qual fará a classificação pela separação com base na velocidade que o mineral atravessa o meio fluido (água). Tal beneficiamento não é caracterizado como UTM.

Como efluentes líquidos, somente foram previstos dos sanitários, já que no processo de beneficiamento a água é recirculada, na quantidade gerada diária de 0,28 m³, com tratamento em tanque séptico/filtro anaeróbio e com lançamento no Córrego Areia Fina (Classe 2), sob coordenadas geográficas 474.423 E / 7.504.204 N. Por isso, figura como condicionante do processo o monitoramento do lançamento do efluente no corpo hídrico classe 2, antes e pós tratamento. Todavia não é condicionante o monitoramento do corpo



hídrico, visto que a água utilizada para transportar o minério não será lançada em corpo hídrico, a mesma será recirculada.

Os efluentes oleosos e/ou óleo usado coletado, provenientes da manutenção dos veículos/ equipamentos, serão coletados por empresa terceirizada, e destinados fora da área do empreendimento, de forma adequada e devidamente licenciada.

Foram previstas emissões atmosféricas proveniente do tráfego dos veículos, em que os gases veiculares terão como medida mitigadora a manutenção preventiva e, os materiais particulados serão mitigados pela umidificação das vias.

Os resíduos sólidos foram classificados segundo ABNT NBR 10.004 como IIA- lixo comum de banheiros e escritório, rejeito / estéril proveniente da produção, pneus dos veículos e, I - lâmpadas. O lixo comum será disposto em tambor e coletado pela Prefeitura Municipal, que destinará ao aterro de Itajubá; o rejeito e estéril será disposto na pilha, devendo atender as Normas da ABNT NBR n.º 13028/17 e 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos; a geração de lâmpadas e pneus serão esporádicos, dispostos no empreendimento até formar volume viável para destinação.

Serão emitidos ruídos provenientes do tráfego dos veículos, que terão manutenção preventiva para operar dentro das especificações do fabricante. Como não existem receptores próximos as vias utilizadas exclusivamente pelo empreendimento este impacto tem baixa magnitude, não sendo necessárias medidas mitigadoras ou monitoramento.

Uma vez tratar-se de atividade de exploração mineral, recomenda-se ao empreendedor e sua consultoria responsável a observação das disposições constantes na DN COPAM n. 220/2018, que trata da paralisação e fechamento de mina, além de outras questões afetas ao empreendimento, de forma a manter o órgão ambiental atualizado acerca da situação operacional do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Minerais Roma Ltda** no município de Delfim Moreira, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as atividades “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06- 2) e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (código A-05-04-6)”.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Minerais Roma Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação final do empreendimento e medidas de controle implantadas: sistema de tratamento de efluentes sanitários, sistema de decantação, sistemas de drenagem (áreas de apoio, da pilha e da lavra) e sistema de recirculação de água, com as respectivas coordenadas geográficas.	Antes do início da operação.
03	Realizar inspeção no sistema de decantação e nos sistemas de drenagem previamente ao período chuvoso, promover a manutenção e adequação periódica sempre que necessário ao bom funcionamento de todos os sistemas de controle. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Anual**
04	Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF, com Certificado de Regularidade em nome do empreendimento para a atividade de lavra.	60 dias após a emissão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Automonitoramento Minerais Roma Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da Saída do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, temperatura, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), eficiência na remoção de DBO e DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas em conformidade com a DN COPAM nº 01/2008. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Métodos for Examinai-o off Walter and. Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.